

  
ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**CONTRATO Nº 108/2020**

**DISPENSA EMERGENCIAL Nº 438/2020**

**1. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE**

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150 - CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA, BAIRRO PONTO NOVO - CEP: 49.097-670 ARACAJU/SE
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE - MERCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CARTEIRA DE IDENTIDADE	779.069 SSP/SE
CPF Nº	534.404.555-72
PROFISSÃO:	ENFERMEIRA
ESTADO CIVIL:	CASADA

**2. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA**

RAZÃO SOCIAL:	LIFE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
ENDEREÇO:	AV. DESEMBARGADOR MAYNARD, Nº 279, BAIRRO SUISSA - ARACAJU/SE. CEP: 49.052-210
TELEFONE:	(79) 3246-1881 / 2107-7373
E-MAIL:	<a href="mailto:danila.life2017@gmail.com">danila.life2017@gmail.com</a>
CNPJ Nº:	10.468.505/0001-39
REPRESENTANTE LEGAL	RENILSON DE ALMEIDA SANTANA
CPF:	006.063.725-04
CART. IDENT:	3.031.982-0 SSP/SE

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, através da Dispensa de Licitação na forma da Lei nº 13.979/2020.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente contrato destina-se à contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de 02 unidades resfriadoras de líquido (chiller) de capacidade mínima de 30 TR cada, para suprir as unidades de UTI do Hospital Regional de Estância - SE, para atendimento de pacientes suspeitos ou confirmados com o COVID-19.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

  




ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

O fornecimento e os serviços de instalação serão prestados no local abaixo descrito:

<b>UNIDADE/ENDEREÇO:</b>
HOSPITAL REGIONAL DE ESTÂNCIA
R. Dr. José Fontes, nº97

As duas Unidades Resfriadoras de Líquido (Chiller) novas deverão ser entregues instaladas e comissionadas no **Hospital Regional de Estância em no máximo 20 dias após a ordem de autorização de serviço ser emitida.**

A Contratada será responsável pelo fornecimento e instalação das Unidades Resfriadoras de Líquido (chillers) com capacidade nominal de, no mínimo 30 TRs, incluindo todas as adequações necessárias das instalações (elétrica, inclusive quadro elétricos, caso necessário, comando, tubulações de água, capacidade das bombas, entre outros) para o perfeito funcionamento dos chillers. As unidades de resfriadoras de líquidos devem ser instaladas em paralelo, com possibilidade de estagiamento da operação conforme variação da carga térmica, e com a possibilidade de uma operar como back up da outra.

O escopo de instalação deverá contemplar:

- Conexão das instalações elétricas e hidráulicas;
- Isolamento térmico das tubulações e conexões;
- Teste e balanceamento dos sistemas;
- Emissão de relatório técnico sobre os serviços executados;
- Instalação de isoladores de vibração nas bases dos chillers.

Os novos chillers deverão possuir dimensões compatíveis com as bases existentes. Também deverão possuir compatibilidade com os demais componentes existentes necessários a sua instalação, a exemplo da instalação elétrica (quadros, disjuntores e cabos), tubulações de água, capacidade das bombas, entre outros. O local de instalação já possui a infraestrutura necessária, no entanto, qualquer necessidade de adaptação para a instalação dos novos equipamentos ficará sob a responsabilidade da Contratada.

O frete e movimentação de carga (horizontal e vertical) para entrega e instalação das duas Unidades Resfriadoras de Líquido (chillers) no local indicado deverá ser de responsabilidade da Contratada.

Todo o material necessário para a execução dos serviços será fornecido pela Contratada e deverá estar incluso no valor proposto. Isto inclui os dois chillers, elementos do circuito hidráulico; conexões, manômetros, acoplamentos, isolamento, etc.; elementos do circuito elétrico; caixas, conduítes, cabos de alimentação, disjuntores, eletrocalhas, cabos de cobre, etc.; gases, soldas e qualquer outro material ou insumo necessário para a execução satisfatória dos serviços. O material utilizado deverá ser das mesmas características e padrões já existentes no sistema.

Os novos chillers deverão ter as características elétricas, como: tensão, corrente e frequência compatíveis com as instalações existentes.



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Antes da aquisição de qualquer equipamento e/ou material a ser instalada, a Contratada submeterá as especificações à Fiscalização do setor de Infraestrutura da Secretaria de Saúde de Sergipe para aprovação.

A empresa fará a avaliação de todo o material necessário quando da visita técnica para que possa considerar o custo dos mesmos para apresentação da proposta.

Qualquer serviço somente será executado após comunicado à fiscalização do setor de Infraestrutura da Secretaria de Saúde de Sergipe e aprovação pela mesma.

As peças que identificadas pela fiscalização, não atenderem aos padrões técnicos e de qualidade serão substituídas por conta da contratada sem ônus para a Secretaria de Saúde de Sergipe.

Será de inteira responsabilidade da Contratada o frete e todo o transporte de equipamentos na vertical e na horizontal, materiais, ferramentas e de seus profissionais.

Caso necessário, será de responsabilidade da Contratada as providências para interdição de trânsito e desligamento de rede elétrica externa para realização do içamento dos equipamentos. No caso de interferências significativas que prejudiquem as atividades da instituição, o transporte vertical deverá ser planejado para finais de semana e/ou períodos fora do horário comercial.

As Unidades Resfriadoras de Líquido (chiller) devem ser construídas, testadas e homologadas de acordo com as seções aplicáveis do código ASME para vasos de pressão e devem ser fornecidas com:

- Conexões elétricas e de controle;
- Conexões de água gelada;
- Carga completa de óleo e refrigerante;
- Concluídas a instalações, deverá ser prestado impreterivelmente o serviço de START- UP (partida) do equipamento.

A Contratada deverá ainda:

- Fornecer “*as builts*”, manuais pertinentes e orientações quanto ao funcionamento do novo sistema;
- Fornecer ART (Anotação de responsabilidade Técnica) referente a instalação;

Dar garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses para o chiller e seus compressores.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

O valor total estimado do contrato é de **RS 331.200,00** (trezentos e trinta e um mil e duzentos reais), conforme tabela abaixo:

Item	ESPECIFICAÇÕES	QTDE	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
------	----------------	------	-------------------	----------------



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

01	Unidade resfriadora de líquido de 30 TRs com tecnologia inverter e operação modulada	02 und	165.600,00	331.200,00
----	--	--------	------------	------------

O pagamento deverá ser efetuado de forma única e em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor da SES – SE, juntamente da documentação hábil a quitação, a seguir discriminada:

- Nota Fiscal/Faturas contendo atesto que os serviços foram executados;
- Certidão de Regularidade para com as Fazendas: Federal (Secretaria da Receita Federal e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, dentro do prazo de validade, do domicílio ou sede do licitante;
- Certificado de Regularidade do FGTS, dentro do prazo de validade;
- Certidão Negativa de débitos com a seguridade social INSS, dentro do prazo de validade.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).**

O Contrato a ser firmado terá vigência por 20 (vinte) dias a partir da data de emissão da ordem de serviço.

**CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVICOS.**

Os serviços objeto do contrato a ser firmado serão recebidos pela SES consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20.401	10.302.0006	1287	4.4.90.00	0102

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**I – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato;
- d) Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- e) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- f) Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- g) Arcar com o ônus de corrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art.57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- h) Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Nota (s) Fiscal (ais)/Fatura (s) da contratada, na forma e no prazo estabelecido neste Projeto Básico;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato na forma estipulada pela Lei 8.666/93 e alterações;
- c) Rejeitar o objeto quando não atender aos requisitos constantes nas especificações do Projeto Básico;
- d) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo contratado.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS:**

Pelo atraso injustificado na execução do contrato a ser firmado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantida a previa defesa:

I – advertência;



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- II – multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato a ser firmado, em decorrência do atraso injustificado no fornecimento;
- III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato a ser firmado, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - a empresa Contratada ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da **Dispensa Emergencial nº 438/2020** que, simultaneamente:

a) constam do **Processo nº 667/2020**;

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.**

A CONTRATANTE publicará o presente Termo de Contrato referente à Dispensa Emergencial nº 438/2020 realizada com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, ficam designados os servidores **BOLIVAR CORREIA LOPES, RG nº 3.047.141-9 SSP/SE, CPF nº 840.235.115-87** e na ausência e impossibilidade o servidor **SILVAN MELO CABRAL DE ANDRADE, RG nº 874.659 SSP/SE, CPF nº 517.286.645-00**, devidamente credenciados, aos quais competirão



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo darão ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº. 8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

Exigir o cumprimento de todos os serviços estabelecidos neste pacto;

Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado neste Contrato;

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art.70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 19 de junho de 2020

  
**RENILSON DE ALMEIDA SANTANA**  
Life Comércio e Serviços Eireli – EPP  
Contratada

  
**MERCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA**  
Secretária de Estado da Saúde  
Contratante

TESTEMUNHAS:

-----  
880.047.085-87 CPF: 048.919.805-83 CPF: